



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



Contrato nº 01-050820/3 PMM-D-SEMMA

CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A SENHORA MARILENE SARGES DO CARMO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ/MF sob o nº. 11.805784/0001-41 sediada na Rodovia BR 316, s/n, Km 13, Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **LOCATARIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA/PA - SEMMA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR - 316 s/n Km 13 Centro - Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200.000, neste ato representado por seu Secretário Sr. **ISMAILY BASTOS DELFINO**, portador do RG nº 3268559 - PCP/PA e CPF/MF nº 628.036.702-91, ROD. BR 316, KM 06, Res. Amazon Garden, Rua Cidade de Afuá, nº 872, Ananindeua/PA, e do outro lado, a senhora, **MARILENE SARGES DO CARMO**, brasileira, portadora da Cédula de identidade n.º 4368870 SS/PA e do CPF nº 767.591.642-53 residente e domiciliada na Travessa Boa Vista nº 1467, bairro do Centro, CEP 67.200-000, Marituba-PA, ora denominada para este ato **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL.

1.-Locação não residencial de 01 (um) imóvel localizado na Rua Assis Doria, numero 650, Bairro Pedreirinha, município de Marituba/PA para instalação da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA

1.1 - O Imóvel possui 200m² (duzentos metros quadrados), sendo 10,00 (dez metros) de largura, e 20 (vinte metros) de comprimento, imóvel composto de 02 (dois) pavimentos, com uma área construída de 243,54m² (duzentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), com 13 (treze) salas, 03 (três) banheiros, 01 (uma) recepção e uma área de lazer com piscina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1 - Este contrato tem fulcro no art. 24, X, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e Lei 8.245/91.

2.2 - Além do dispositivo mencionado ao norte, este Instrumento Pactual encontra guarida nos princípios da Administração Pública, sobretudo, da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade Objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA.

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.7. **Pagar os impostos** (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.8. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.10. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 3.1.11. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3.2 – Cumprir a **LOCADORA** diligenciar toda e qualquer pendência no que tange a este contrato, diretamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1 – O **LOCATÁRIO** se obriga a proporcionar a **LOCADORA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 – Comunicar a **LOCADORA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 – Providenciar os pagamentos a **LOCADORA** de acordo com o vencimento no dia 05 de cada mês;
- 4.5 – É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento da **energia elétrica** e conta de água pertinente ao imóvel em tela objeto deste contrato, inclusive a transferência de responsabilidade pelo pagamento junto a Rede Celpa e a Companhia de Água e esgoto.
- 4.6 – Fica avençado que é da responsabilidade do **LOCATÁRIO** toda e qualquer reforma ou adaptação que se fizerem necessárias no imóvel, sempre com a procedência de processo licitatório cabível à espécie e acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10.º dia do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, tenha sido apresentado pela **LOCADORA** com antecedência mínima de 05(CINCO) dias úteis.
 - 5.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do recibo apresentado pela **LOCADORA**.
- 5.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **LOCADORA** providencie as medidas saneadoras.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



- Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 5.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 5.5. O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência em conta-Poupança, através da **Caixa Econômica Federal**, **Agência nº 3200** Conta **Poupança 00002470-5**, em nome de MARILENE SARGES DO CARMO.
- 5.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como realizada a transação bancária de pagamento.
- 5.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de agosto de 2020, extinguindo-se em 05 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

7.1 – Constituem motivos à rescisão contratual os constantes dos arts. 77, 78 e 79 da lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E MANUTENÇÃO

8.1 – As benfeitorias úteis e voluptuárias realizadas pelo LOCATÁRIO ficam incorporadas ao imóvel, sem que a LOCADORA, seja obrigado a qualquer tipo de indenização ao LOCATÁRIO.

8.2 – As manutenções necessárias de ordem estrutural que venha precisar o imóvel ficam inteiramente a cargo da LOCADORA que deve realiza-las às suas expensas sempre que se fizerem necessárias.

8.3 - A troca de lâmpadas, tomadas, interruptores e acessórios hidráulicos são de responsabilidade do LOCATÁRIO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



8.4 – O **LOCATÁRIO** deverá notificar a **LOCADORA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada no imóvel durante a vigência da locação, para adoção das providências cabíveis;

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE.

9.1 – O valor total do presente contrato é de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente a quantia de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelo período de 05 (cinco) meses, segundo a apresentação de recibo mensal perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, sendo devidamente atestado pelo setor competente.

Parágrafo único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível a **LOCADORA**, nem por caso fortuito e força maior, aplicar-se-á o índice do IGPM/FGV, à título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do **LOCATÁRIO**, na dotação orçamentária:

Exercício 2020

Ficha: 1175

Classificação Inst.: 02.07.07 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Funcional: 18.122.0009.2134.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Meio Ambiente

Cat. Econ.: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1.001.0000 – recursos Ordinários

10.2 Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/93, e lei 8.245/91, desde que haja interesse da Administração Pública **LOCATÁRIO**, com a apresentação das devidas motivações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através da SEMMA, pelo servidor ANTONIO GERALDO RODRIGUES DE BRITO MAT. 11008, designada pela portaria numero 11-A/2020 de 04 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

14.1 – Este contrato é subordinado à legislação específica, consubstanciada na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

14.2 – Fica eleito o foro do Município de Marituba/PA como único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



14.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 05 de agosto de 2020.

Ismaily Bastos Delfino
Secretário Municipal de Meio Ambiente
LOCATARIO

Marilene Sarges do Carmo
CPF nº 767.591.642-53
LOCADOR

Testemunhas:

CPF: 03283143276

CPF: 033.254.302-10